

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0093/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0093/1999 DE 16/03/99

PROPOVENTE: VEREADOR

EDIVALDO ESTIMA

E M E N T A:

DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE FOCINHEIRAS
E COLEIRAS DE IDENTIFICACAO EM TODOS CAES DE GRANDE
PORTE QUE CIRCULEM NAS VIAS PUBLICAS DO MUNICIPIO, E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 15:22:20

00000016473-93



ARQUIVADO EM

02.01.2001

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR EDIVALDO ESTIMA

ADELINA CICONE
Reg. 100 406
ATM

Edivaldo ESTIMA

Vereador

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 16 MAR 1999

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

DO J. 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 39.º, 40.º, 41.º, 42.º, 43.º, 44.º, 45.º, 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, 50.º, 51.º, 52.º, 53.º, 54.º, 55.º, 56.º, 57.º, 58.º, 59.º, 60.º, 61.º, 62.º, 63.º, 64.º, 65.º, 66.º, 67.º, 68.º, 69.º, 70.º, 71.º, 72.º, 73.º, 74.º, 75.º, 76.º, 77.º, 78.º, 79.º, 80.º, 81.º, 82.º, 83.º, 84.º, 85.º, 86.º, 87.º, 88.º, 89.º, 90.º, 91.º, 92.º, 93.º, 94.º, 95.º, 96.º, 97.º, 98.º, 99.º, 100.º

SAÚDE, PLAN. SOCIAL E TURISMO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - FL. 01-0093/1999

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de focinheiras e coleiras de identificação em todos cães de grande porte que circulem nas vias públicas do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Torna obrigatório o uso de focinheira e coleira de identificação em todos os cães de grande porte que circulem nos logradouros públicos da capital.

Parágrafo único: O dispositivo contido no *caput* não se aplica aos animais de pequeno porte como das raças cocker spaniel, fox paulistinha, lhasa apso, e poodle.

Art. 2º - Consideram-se responsáveis para efeitos desta Lei, o condutor do animal e o proprietário do mesmo.

Art. 3º - Fica estipulada a multa de 1.500 (Um mil e quinhentas UFIRs) no caso de infração.

Art. 4º - O descumprimento reincidente nesta lei, sujeitará os infratores às penalidades estipuladas pelo Poder Executivo na regulamentação da presente, que poderá culminar na apreensão do animal.

Art. 5º - O Executivo cuidará da regulamentação da presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 16 MAR 1999 ★

- DT. 10 -

1
Câmara Municipal de São Paulo



AMITEN AMBROSIO

DEPUTADO MUNICIPAL

...
...
...
...

...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE M. juntado(s) nesta data e rubricado(s) sob n.º 243 e fôlha(s) 173 a 99 a (Ed)

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM



Edivaldo ESTIMA
Vereador

Folha no	02	de proc.
no	93	de 19.99
<i>Ed</i>		

ADELINA CICONE
Reg. 100 406
A T M

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
Sala das Sessões

[Signature]
Edivaldo ESTIMA
Vereador



Edivaldo ESTIMA
Vereador

Folha n.º	03	de	proo.
n.º	93	de	proo.
		de	1999
<i>Ad</i>			

ADELINA CICONE
Reg. 100 406
ATM

JUSTIFICATIVA

Visa a presente , proporcionar meios que assegurem a integridade dos transeuntes nos logradouros públicos.

Recentemente vem sendo divulgado por intermédio da imprensa a ocorrência de inúmeros incidentes com cães das raças pit-bull, fila brasileiro, doberman, mastino, rottweiler, colocando as pessoas em risco de vida e em alguns casos com acidentes fatais. Essa imposição se faz necessária apenas aos cães de grande porte em razão de os de pequeno porte, como das raças poodle, fox paulistinha, lhasa apso e cocker spaniel, além de serem mais afáveis, e de fácil domínio e controle, não tem em seu perfil estudado pelos especialistas em cenofilia, como característica a agressão.

Não se trata de medida radical como a proibição da criação dessas raças de cães ou a esterilização em série até culminar com a extinção do espécime; porém de medida que assegure segurança e tranquilidade às pessoas, pois os animais sendo geralmente de grande porte, muitas vezes seus condutores são incapazes de ter total controle e domínio sobre o animal.

Destarte, na eventualidade de escapar, estarão impedidos de causar qualquer lesão às pessoas.

Requeiro, pois, aos nobres Pares, a aprovação da presente propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

04

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 93 de 19 99 18 / 03 / 99 (a) Adelina *CA*

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor, Chefe:

Sobre o assunto, consta:

Em 18-03-99

PL. 912/97, 718/98

Noemia M. S. Marques
Noemia M. S. Marques
Ass. Tec. Direção I

Ao Nobre Vereador

EDIVALDO ESTIMA:

Para se manifestar sobre os PLs 912/97 e 718/98,
que tratam de matéria similar à do presente pro-
jeto.

30/03/99

Armando Mello Neto
ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Ao Nobre Vereador

EDIVALDO ESTIMA:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

30.03.99

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Ao Arquivo.

S.P. 28.12.2000

Edivaldo ESTIMA
Vereador

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

28/12/00
Bene J. G.
BENEJ GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	04 fls.
Arquivo em	02-01-2001
O Func.º	<i>J. R. F.</i>
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RP 100.702	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)